



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

LEI Nº 5.804, DE 22 DE JULHO DE 2.005

(Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º e 2º da Lei nº 3.430, de 04 de maio de 1.989, alterado pela Lei nº 4.734, de 08 de janeiro de 1.998).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O “caput” do Art. 1º e 2º da Lei nº 3.430, de 04 de maio de 1.989, alterado pela Lei nº 4.734, de 08 de janeiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - As empresas que promovam a remoção de entulhos ficam obrigadas a pintarem externamente suas caçambas ou congêneres, com tinta amarela.” (NR)

“ARTIGO 2º - Os objetos de forma compacta e de volume igual ou superior a 1 m³ (um metro cúbico), do tipo caçamba ou congêneres expostos nas calçadas ou nas vias públicas, deverão estar identificados com numeração bem visível, nome da empresa, sinalização de advertência e fixação de faixas refletivas de segurança em todo o seu contorno.” (NR)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de julho de 2.005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de julho de 2.005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO:- VEREADORA ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA)